



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001320250602000706



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Transportes
[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data
11/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura de equipamentos de informática e mobiliário da Secretaria de Transportes do Município de Piquet Carneiro - CE encontra-se incompatível com as exigências técnicas contemporâneas, comprometendo a eficiência e a segurança dos processos operacionais. A insuficiência dos recursos disponíveis não atende à crescente demanda por modernização dos sistemas, evidenciada por registros de desempenho operacional e análises técnicas internas. Essa situação afeta a gestão eficiente e segura das informações, impactando diretamente no serviço prestado ao público e na proteção do patrimônio, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na ausência da adequação tecnológica e estrutural, a Secretaria enfrenta o risco de interrupção de serviços cruciais, perda de dados, e potencial aumento dos índices de vulnerabilidade. Tais falhas podem resultar no não atendimento das metas institucionais, comprometendo as operações diárias essenciais e o desenvolvimento sustentável do setor de transportes. Sob a ótica do interesse público, a atualização dos recursos é indispensável para assegurar a continuidade operacional e respaldar os objetivos coletivos e institucionais.

Com a contratação pretendida, espera-se a modernização da infraestrutura tecnológica da Secretaria, permitindo melhorias substantivas na gestão da informação e na segurança dos colaboradores e bens públicos. O resultado almejado é a optimização do desempenho organizacional, alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, como a continuidade e melhoramento dos serviços prestados à comunidade. Tal iniciativa está em concordância com os princípios de eficiência e economicidade, reforçando o compromisso com o serviço público eficaz, conforme delineado nos arts. 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a aquisição de novos equipamentos e mobiliário não apenas solucionará o problema identificado, mas é crucial para atender as metas institucionais da



Secretaria, contribuindo significativamente para a eficiência operacional e a melhoria dos serviços à população. Esta medida é coerente com a análise minuciosa do processo administrativo, e reflete o interesse público na aplicabilidade transparente e planejada dos recursos, respeitando integralmente os princípios legais vigentes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Transportes	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Transportes do Município de Piquet Carneiro - CE identificou a necessidade de adquirir materiais de informática e mobiliário em geral para modernizar e adequar suas instalações e recursos essenciais à execução de suas atividades. Esta atualização tecnológica é indispensável para garantir eficiência operacional e segurança nas atividades diárias, impactando positivamente a gestão segura dos sistemas de informação e, consequentemente, na proteção do patrimônio público.

Os padrões mínimos de qualidade para os materiais de informática devem contemplar especificações técnicas que assegurem a compatibilidade e o desempenho adequado nas operações cotidianas da Secretaria, seguindo as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Apesar de se buscar um catálogo eletrônico de padronização, concluiu-se que os itens não estão alinhados às especificidades setoriais exigidas, o que inviabiliza sua aplicação neste contexto. A vedação a indicações de marcas ou modelos específicos prevalece, salvo justificações técnicas baseadas em funcionalidade e desempenho essenciais.

O mobiliário adquirido não se caracteriza como "bem de luxo" segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo fundamentado em necessidades ergonômicas e operacionais que promovem um ambiente de trabalho eficiente. As aquisições atenderão a critérios de sustentabilidade, com materiais de baixo impacto ambiental sempre que possível, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando funcionalidade e responsabilidade ambiental.

Os requisitos operacionais destacam a necessidade de execução eficiente, com suporte técnico e garantias que assegurem a continuidade do funcionamento, evitando elevados custos administrativos. O levantamento de mercado exigirá que fornecedores demonstrem capacidade para atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, com flexibilidade onde apropriado para maximizar a competitividade.

Os requisitos delineados baseiam-se na necessidade identificada e são ajustados à Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20, assegurando que constituam a base técnica para um levantamento de mercado eficaz, orientando a seleção da solução mais vantajosa.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A execução de um levantamento de mercado é uma etapa essencial, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para embasar a contratação estratégica do objeto descrito, no contexto de modernização e adequação dos recursos da Secretaria de Transportes de Piquet Carneiro - CE. Este levantamento visa mitigar práticas antieconômicas e apoiar a solução contratual almejada, respeitando os princípios de economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11.

Determinou-se que o objeto da contratação envolve a 'aquisição de materiais de informática e mobiliário', categorizando-se como bens duráveis, necessidade identificada na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Esses itens são vitais para a melhoria das condições de trabalho e operacionalidade da secretaria, conforme os requisitos estabelecidos.

A pesquisa de mercado abrangente foi realizada, coletando dados de diversos fornecedores para avaliar preços e prazos praticados no mercado. Contatos foram feitos com três fornecedores especializados em materiais de informática e mobiliário, resultando em uma faixa de preços considerada competitiva e prazos de entrega adaptáveis às necessidades operacionais. Adicionalmente, analisaram-se contratações similares em órgãos administrativos correlatos, notando-se variações mínimas de preços semelhantes às da pesquisa inicial. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para complementar a análise com dados de referência no mercado público atual.

No que concerne às inovações e metodologias aplicáveis, destacou-se a crescente adoção de elementos sustentáveis em mobiliário e equipamentos de informática, como o uso de tecnologias que reduzem o consumo energético e promovem durabilidade aumentada. Tais inovações não apenas contribuem para a sustentação ambiental, mas também podem implicar em menor custo total de propriedade a longo prazo.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou aspectos técnicos e econômicos. A opção por adquirir itens novos diretamente dos fornecedores apresentou-se como a mais viável e vantajosa, dada à garantia de durabilidade, suporte técnico assegurado e alinhamento pleno às necessidades operacionais da Secretaria de Transportes. Alternativas como locação ou compra de equipamentos refurbished foram descartadas devido à menor viabilidade operacional e potencial aumento de custos de manutenção.

Justificou-se a preferência pela aquisição direta de novos materiais de informática e mobiliário, com base nos dados compilados, considerando-se a eficiência da entrega, a competitividade dos preços e a possibilidade de manutenção sustentável dos recursos ao longo do tempo, em consonância com os 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem garante aderência às demandas identificadas, dentro dos padrões de economicidade e inovação previstos no art. 18, §1º, inciso VII.

Por fim, recomenda-se proceder com a aquisição dos bens novos como a abordagem mais eficiente e adequada, fundamentada nos dados da pesquisa. Esta decisão assegura competitividade e transparência no processo de contratação, preservando o alinhamento com os princípios da administração pública, conforme delineado nos arts. 5º e 11, e sem pré-julgamento quanto à modalidade de licitação a ser escolhida posteriormente.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de materiais de informática, segurança eletrônica e mobiliário para a Secretaria de Transportes do Município de Piquet Carneiro - CE, com o objetivo de modernizar e adequar as instalações da secretaria. Essa iniciativa visa atender à necessidade identificada de aprimorar a eficiência e a segurança no desempenho das atividades diárias, proporcionando também um ambiente de trabalho mais adequado e ergonômico para os servidores.

Os materiais de informática adquiridos possibilitarão uma gestão mais eficiente e segura das informações e dos sistemas utilizados, em concordância com as demandas atuais do setor público. Os equipamentos de segurança eletrônica adquiridos têm como finalidade assegurar a proteção do patrimônio público e a segurança dos funcionários e usuários, prevenindo roubos e vandalismos. O mobiliário novo e adequado, por sua vez, garantirá um ambiente de trabalho respeitando as normas de ergonomia, contribuindo para o conforto e produtividade dos servidores.

A integração desses elementos é planejada para atingir os resultados pretendidos, conforme destacado na análise de mercado e na estimativa dos benefícios gerais a serem alcançados. A opção pela aquisição em detrimento de outras modalidades, como locação, foi sustentada por uma análise econômica que destacou a economicidade no longo prazo, considerando a durabilidade dos bens a serem adquiridos. A solução proposta consolida-se como a alternativa mais tecnicamente viável e operacionalmente eficaz, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	NOTEBOOK	1,000	Unidade
2	BIRÔ C/ 2 GAVETAS	2,000	Unidade
3	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	2,000	Unidade
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	1,000	Unidade
5	CADEIRA PRESIDENTE	1,000	Unidade
6	CADEIRA ESTEIRINHA	4,000	Unidade
7	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO	12,000	Unidade
8	COMPUTADOR	2,000	Unidade
9	LONGARINA 3 LUGARES	3,000	Unidade
10	ARMÁRIO EM AÇO	3,000	Unidade
11	MONITOR 19 POLEGADAS	4,000	Unidade
12	ESTABILIZADOR 1000VA	3,000	Unidade
13	ARMÁRIO SEMI-ABERTO	1,000	Unidade
14	TECLADO	4,000	Unidade
15	MOUSE	4,000	Unidade
16	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA	12,000	Unidade



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	NOTEBOOK	1,000	Unidade	3.740,00	3.740,00
2	BIRÔ C/ 2 GAVETAS	2,000	Unidade	821,67	1.643,34
3	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	2,000	Unidade	3.766,47	7.532,94
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA	1,000	Unidade	5.631,52	5.631,52
5	CADEIRA PRESIDENTE	1,000	Unidade	1.325,94	1.325,94
6	CADEIRA ESTEIRINHA	4,000	Unidade	1.038,00	4.152,00
7	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO	12,000	Unidade	887,47	10.649,64
8	COMPUTADOR	2,000	Unidade	3.509,17	7.018,34
9	LONGARINA 3 LUGARES	3,000	Unidade	1.183,47	3.550,41
10	ARMÁRIO EM AÇO	3,000	Unidade	1.522,74	4.568,22
11	MONITOR 19 POLEGADAS	4,000	Unidade	981,20	3.924,80
12	ESTABILIZADOR 1000VA	3,000	Unidade	587,67	1.763,01
13	ARMÁRIO SEMI-ABERTO	1,000	Unidade	1.123,33	1.123,33
14	TECLADO	4,000	Unidade	49,67	198,68
15	MOUSE	4,000	Unidade	26,83	107,32
16	GARRAFA DE TINTA PARA IMPRESSORA	12,000	Unidade	238,30	2.859,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monte de R\$ 59.789,09 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação em questão, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, atendendo aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11. A análise de sua viabilidade é uma obrigação no Estudo Técnico Preliminar, seguindo o disposto no art. 18, §2º. Em nossa avaliação preliminar, considerando a necessidade de eficiência e economicidade delineada pelo art. 5º, há uma potencial oportunidade de divisão do objeto em itens ou lotes distintos, o que poderia ser viável e benéfico, ao contrário de uma aquisição única, dada a diversidade de materiais - de informática e mobiliário - envolvidos no processo. No entanto, a decisão pelo parcelamento sempre deve ser sopesada em prol do interesse público e da racionalização dos recursos envolvidos.

A possibilidade de parcelamento do objeto se revela viável, com base em nossa análise técnica e de mercado. O objeto, sendo composto por materiais de informática e mobiliário, permite sua divisão em itens distintos ou grupos de lotes, conforme descrito no §2º do art. 40. Existe disponibilidade no mercado de fornecedores que oferecem especialização nas categorias aqui envolvidas, podendo assim fomentar uma competitividade saudável (art. 11), ao mesmo tempo em que assegura requisitos



proporcionais para habilitação. Essa fragmentação não só pode facilitar o aproveitamento do mercado local como pode também trazer ganhos logísticos, beneficiando a Administração com um processo mais dinâmico e focado nas demandas específicas das diversas áreas internas da Secretaria de Transportes.

Contudo, mesmo com essa viabilidade aparente para o parcelamento, a execução integral não deve ser afastada de suas potenciais vantagens. Conforme art. 40, §3º, a execução integral pode oferecer economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade global de um sistema integrado pretendido na aquisição (inciso II), ou ainda favorecer a padronização e manter relações com um fornecedor exclusivo (inciso III). Neste cenário, a consolidação do contrato em uma única aquisição pode reduzir significativamente riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade apurada, especialmente notáveis em áreas como tecnologia e mobiliário, onde compatibilidades e interoperabilidade são essenciais. A decisão, portanto, deve pulsar criteriosamente sob o prisma da economicidade e da gestão otimizada, sempre em linha com os princípios preconizados no art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a escolha do modelo de parcelamento ou execução integral impacta diretamente na complexidade administrativa. A execução consolidada simplifica o controle contratual, fomenta uma melhor responsabilização administrativa e reduz a fragmentação dos processos de gestão e fiscalização. Em contrapartida, o parcelamento poderia enriquecer o acompanhamento específico de entregas descentralizadas, disponível pela estrutura logística, mas significaria uma sofisticação administrativa, necessitando um aparato institucional robusto para gerenciar essa complexidade acrescida. Dada nossa capacidade institucional atual e os princípios de eficiência do art. 5º, tal consideração não deve ser desprezada.

Concluindo, após as análises técnicas e econômicas realizadas, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa à Administração seja a execução integral. Essa abordagem coaduna-se melhor com os 'Resultados Pretendidos' conforme a 'Seção 10', propiciando economicidade e mantendo a competitividade de acordo com os arts. 5º e 11. Esta recomendação privilegia a eficiência administrativa global, a segurança contratual e os resultados pretendidos pela entidade pública, respeitando ainda todos os critérios e disposições estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Compras Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A necessidade de aquisição de materiais de informática e mobiliário para a Secretaria de Transportes de Piquet Carneiro - CE, descrita nos documentos do processo administrativo, aponta a importância da modernização e adequação das instalações e recursos, contribuindo para o interesse público.

No entanto, para este processo específico, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA), o que sugere que a demanda surgiu de maneira imprevista ou emergencial, ou se baseia em dispensas legais, como as previstas no art. 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, ações corretivas incluem a inclusão da presente contratação na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de



riscos aprimorada para futuros planejamentos.

Este alinhamento, ainda que parcial, será reforçado a fim de destacar a contratação como meio para se alcançar a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, assim como para assegurar a expansão da competitividade e a obtenção de resultados vantajosos, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Garantir-se-á, assim, transparência no planejamento e adequação às metas delineadas nos 'Resultados Pretendidos', contribuindo para a efetividade da administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a Secretaria de Transportes do Município de Piquet Carneiro - CE estão intrinsecamente ligados à modernização e adequação dos recursos institucionais, promovendo ganhos significativos de eficiência e economicidade conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhada aos princípios de planejamento e eficiência, esta contratação visa ao aproveitamento ideal dos recursos humanos, materiais e financeiros institucionais. Ao investir em equipamentos de informática atualizados e novos sistemas de segurança eletrônica, a Secretaria garantirá gestão mais eficiente e segura das suas operações diárias, integralmente sustentada pela descrição da necessidade da contratação.

Espera-se uma significativa redução de custos operacionais pela eliminação de tecnologias obsoletas, que atualmente demandam altos custos de manutenção e resultam em retrabalho. A atualização e padronização dos recursos tecnológicos otimizarão o tempo dos colaboradores, garantindo tarefas mais céleres e com menor índice de falhas. Em termos de recursos materiais, a aquisição de mobiliário novo e ergonomicamente adequado buscará elevar o conforto dos servidores, refletindo positivamente na sua produtividade e bem-estar no ambiente de trabalho. Além disso, essa aquisição reforça o compromisso com a redução do desperdício e a valorização dos recursos físicos disponíveis.

No contexto financeiro, a economia é impulsionada pela diminuição dos custos unitários em razão das melhorias obtidas com a nova infraestrutura e otimização do ciclo de vida do equipamento adquirido, promovendo ganhos de escala conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. A proposta também contempla a adoção de mecanismos, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para monitorar o desempenho dos novos equipamentos e mobiliário, possibilitando mensurar indicadores quantificáveis, tal como percentual de economia gerado e horas de trabalho reduzidas, sendo que estes resultados servirão de base para a posterior avaliação da eficácia da contratação e o relatório final, quando aplicável.

Os resultados esperados justificarão o investimento público realizado, pois promoverão uma administração mais eficiente e econômica, refletida diretamente nos objetivos institucionais, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a solução escolhida e os resultados pretendidos atendem plenamente aos 'Resultados Pretendidos', promovendo não apenas uma simples aquisição, mas um verdadeiro avanço operacional e estratégico para a Secretaria de Transportes de Piquet Carneiro.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade de aquisição de materiais de informática e mobiliário para a Secretaria de Transportes do Município de Piquet Carneiro, conforme delineado na descrição da necessidade da contratação, observa-se que a atualização tecnológica e de instalações visa garantir eficiência e segurança nas atividades, bem como um ambiente de trabalho ergonômico. Com base nessa premissa, a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional depende da natureza e da previsibilidade da demanda. O SRP caracteriza-se pela padronização, repetitividade e economia de escala, sendo vantajoso para itens de consumo contínuo ou de fornecimento regular e incerto, conforme previsto nos artigos 5º e 82 da lei. No caso em tela, a demanda por materiais de informática e mobiliário não aparenta ser contínua ou com previsão de entrega fracionada, mas sim vista como uma necessidade específica e definida para adequar e modernizar as instalações da secretaria.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta pode otimizar a aquisição de itens pontuais, assegurando preços ajustados ao mercado, conforme levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. O SRP pode apresentar vantagens operacionais para grandes volumes ou repetitivas aquisições, mas a presente contratação, caracterizada como um evento único de modernização, favorece a abordagem tradicional, assegurando agilidade e possível competitividade pelos menores preços em licitações específicas. Embora o SRP proporcione economia



administrativa e gestão estruturada conforme previsto nos artigos 18, §1º, inciso V, e 86, os parâmetros da atual demanda apontam para maior adequação da contratação direta, oferecendo segurança imediata, como previsto no artigo 11.

Portanto, considerando a necessidade clara e singular de aquisição de materiais de informática e mobiliário para a Secretaria de Transportes, aliada à ausência de repetitividade ou incerteza nos quantitativos, a contratação direta se revela **adequada** para otimizar recursos, garantindo eficiência e alinhamento com o interesse público. Esta abordagem assegura a concretização dos resultados pretendidos de forma eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e do desenvolvimento institucional, conforme orientações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de material de informática e mobiliário para a Secretaria de Transportes do Município de Piquet Carneiro - CE, fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A participação de consórcios é normalmente permitida, conforme o art. 15, mas pode ser vedada com base em justificativas técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas delineadas no estudo técnico preliminar (ETP).

Neste caso específico, a contratação não exige alta complexidade técnica que justifique um somatório de capacidades proporcionado por um consórcio, uma vez que envolve a aquisição de bens, como materiais de informática e mobiliário, que são produtos de fornecimento contínuo e de natureza simples. Assim, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível** com o desenho contratual recomendado, destacando-se a eficiência e a economicidade que podem ser melhor alcançadas com a contratação de um fornecedor único, conforme orienta o art. 5º.

Além disso, a gestão e a fiscalização de contratos com consórcios podem aumentar a complexidade administrativa, trazendo desafios adicionais à segurança jurídica e à isonomia da execução contratual, aspectos que poderiam comprometer a eficiência pretendida. A possibilidade de acréscimos nos percentuais de habilitação econômico-financeira (entre 10% a 30%) não se aplica como benefício evidente nesta contratação, uma vez que os fornecedores do mercado já demonstram capacidade financeira e técnica satisfatória para atender à demanda.

Ademais, a exigência de compromisso de constituição do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme o art. 15, pode ser desnecessária dado o contexto do objeto a ser contratado, potencialmente comprometendo princípios como segurança jurídica e isonomia entre os licitantes. Portanto, vedar a participação de consórcios se apresenta como a solução mais **adequada**, assegurando alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', conforme abordado no ETP, atendendo os critérios de eficiência, economicidade e interesse público, princípios consagrados no art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir o alinhamento entre as diversas iniciativas públicas, evitando duplicidades e aproveitando oportunidades para economizar e padronizar processos, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite à Administração planejar melhor suas aquisições, assegurando que o resultado final atenda eficazmente ao interesse público sem desperdício de recursos. Observando as contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração fomenta a eficiência e a economicidade, além de potencializar a harmonia operacional entre diferentes setores e fornecedores.

Na avaliação realizada para a presente demanda, não foram identificadas contratações passadas ou em curso que se relacionem diretamente com a solução proposta, seja em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Verificamos que a solução específica para aquisição de material de informática e mobiliário para a Secretaria de Transportes não requer substituição ou adaptação de contratos existentes, nem depende de infraestrutura ou serviços auxiliares previamente estabelecidos, como energia elétrica, cabeamento ou adequações prediais significativas. Entretanto, a proposta está alinhada com a necessidade de modernização e atualização tecnológica, reconhecida como um fator independente e sem vínculo estratégico com outras aquisições no momento.

Concluímos que a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que impactem esta demanda em particular. Portanto, não há exigências para ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, conforme indicado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Como próximo passo, a proposta é seguir para a etapa posterior de elaboração do termo de referência, onde esses aspectos serão detalhados de maneira a assegurar a integridade e eficiência da solução pretendida.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais de informática e mobiliário para a Secretaria de Transportes do Município de Piquet Carneiro abrangem a geração de resíduos sólidos durante o ciclo de vida dos produtos, além do consumo de energia em equipamentos eletrônicos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial antecipar e identificar tais fatores ao longo da fase de planejamento para que as aquisições possam tentar minimizar os impactos ao meio ambiente, em alinhamento ao art. 5º da mesma lei, assegurando a sustentabilidade.

Considerando a eficiência energética, equipamentos de informática serão analisados quanto aos selos de eficiência, como o Procel A, garantindo um consumo responsável de energia elétrica. A emissão de gases e a utilização de recursos não renováveis, durante o uso dos equipamentos, serão minimizados por meio de soluções que contemplem a análise do ciclo de vida dos produtos e a escolha de opções com menor impacto ambiental, conforme detalhado no levantamento de mercado. Tais práticas também são amparadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável em linha com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Medidas específicas, como a implantação de programas de logística reversa para



equipamentos eletrônicos e mobiliários antigos, serão requeridas, assegurando o destino correto e o possível reaproveitamento de materiais, contribuindo para a reciclagem e evitando o descarte inadequado. A inclusão de insumos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental também será explorada, equilibrando economicamente, socialmente e ambientalmente a contratação, conforme previsto no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

A implementação dessas medidas não somente atenderá aos princípios de competitividade e proposta mais vantajosa conforme art. 11, mas também considerará as capacidades administrativas envolvidas, sem impor barreiras desproporcionais ao procedimento licitatório. Serão concluídas como **essenciais** tais medidas de mitigação para promover a redução de impactos ambientais significativos, a otimização dos recursos utilizados e os resultados pretendidos, elevando a sustentabilidade e a eficiência do ponto de vista da administração pública, como previsto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de material de informática e mobiliário geral para a Secretaria de Transportes do Município de Piquet Carneiro - CE, conforme detalhado nos elementos constituintes do Estudo Técnico Preliminar, se revela viável e necessária para o atendimento das necessidades identificadas. A análise técnica, econômica, operacional e jurídica, fundamentada ao longo das seções do ETP, evidencia que a modernização das instalações e dos recursos utilizados pela secretaria é indispensável para assegurar níveis adequados de eficiência, segurança e ergonomia no ambiente de trabalho, conceitos basilares ao interesse público e princípios de eficiência destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a pesquisa de mercado realizada evidencia que as soluções propostas não apenas estão em conformidade com os produtos disponíveis no mercado, mas também oferecem vantagens em termos de custo-efetividade e adequação às normas de segurança e eficiência operacional. As estimativas detalhadas quanto às quantidades necessárias e o valor da contratação, comparados aos dados de mercado, confirmam a economicidade da proposta, princípio sustentado pelo art. 11 da referida Lei, que também incentiva a inovação e o desenvolvimento sustentável. O alinhamento estratégico com o interesse e as diretrizes públicas é suportado pela consonância com os objetivos da contratação e planejamento estratégico, conforme o art. 40 da Lei de Licitações e Contratos.

O processo de planejamento, minuciosamente cumprido, integra a pesquisa de mercado, a análise das alternativas viáveis e a justificação das escolhas feitas, fornecendo uma base robusta para a definição do Termo de Referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII. A conclusão claramente sugere a viabilidade e vantajosidade da contratação, recomendando sua execução. Essencial é que a decisão aqui contida seja incorporada pela autoridade competente como ferramenta balizadora para a execução planejada desta contratação, assegurando a aderência ao processo de licitação, conforme a obrigatoriedade do art. 18, §1º, inciso XIII. Em caso de contingências não previstas ou riscos não mitigados, este documento propõe que ajustes sejam realizados, assegurando sempre a máxima eficiência e razoabilidade na utilização dos recursos públicos.



Piquet Carneiro / CE, 11 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA

MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA

MEMBRO